Ofício nº. 001/2021 – ATEC/VDDIG/ENSP

De: Assessoria Técnica – ATEC

Para: Procuradoria Federal – PF/FIOCRUZ

Assunto: NUP nº. 00408.048575/2020-82 – Interessada: Kelly Alessandra Segabinazzi.

Prezados (as) Senhores (as),

Em atendimento ao Memorando cuja referência faz o NUP em epígrafe vimos abaixo apresentar as informações que se fazem necessários em relação ao Mandado de Segurança nº. **5051041-48.2020.4.02.5101** da 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, RJ.

Inicialmente indicar que a Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (ENSP) têm dúvidas quanto o cumprimento da determinação judicial pelos motivos ao final será demonstrado, necessitando de oportuna orientação da douta Procuradoria. Indicando ainda a necessidade de revisitar a vasta documentação juntada no **Memorando nº.035/2020** a época, estando lá todo o arcabouço probatório.

No mérito reiterar que o afastamento da aluna se deu por insuficiência acadêmica, não tendo relação com o seu reprovável comportamento, nesse sentido a sessão de julgamento do COREMU, prevista na legislação, transcorreu como prevê o rito para essas ocasiões, entretanto, não foi nessa oportunidade que ocorreu o desligamento da autora, isso se deu por fatores acadêmicos diferentemente do que foi narrado pela autora nos itens 49 a 55 ao que parece levando o magistrado a erro.

A aluna-residente, ora autora teve acesso as atividades teóricas e a sala de aula virtual a todo o momento, logo suas atividades acadêmicas deveriam ter sido realizadas normalmente, o que não foi o cumprido pela residente. A coordenação da residência manteve contato com a residente. Inclusive foi agendada reunião virtual, devido a pandemia ocasiona pelo novo corona vírus (COVID-19) no dia 16 de junho de 2020 e a mesma não compareceu e nem motivou a sua ausência, sendo entendida como uma falta grave. O motivo que culminou como o desligamento da aluna se deu por conta do descumprimento das atividades pedagógicas do programa de residência, resultando na dupla reincidência do artigo 37 do COREMU, consequentemente seu afastamento em definitivo do referido programa.

A autora não participou da construção do trabalho junto ao grupo, sendo condição *sine qua non* para a realização da atividade UA2. Essa atividade é avaliada pelo trabalho escrito entregue as coordenadoras da Unidade de aprendizagem, sendo estruturado dentro dos princípios acadêmicos de excelência da ENSP/Fiocruz, por natureza é um trabalho realizado em grupo, não fazendo nenhum sentido ser elaborado de forma individual, visto que a residência funciona como equipe multiprofissional e não em formação uni profissional, como deveria saber a autora.

Por afim, é importante informar que a UA3 não será ofertada neste ano de 2021 pelo programa da RMSF apenas serão ofertadas as unidades UA4 e UA5 para a turma ano 2020-2022. Isso porque a este ano o Programa da RMSF não abriu processo seletivo por conta da pandemia de Covid-19 , sendo assim o programa não possuirá nova turma no ano de 2021. Desse modo no ano de 2021 não haverá oferta das unidades UA1, UA2 e UA3, logo o pleito da residente não é possível no ano de 2021. Nesse sentido aguardamos orientações de como proceder.

Por todo o acima exposto, reafirmamos a necessidade do pertinente recurso em face da sentença exarada. Chamamos a atenção novamente aos documentos acostados no Memorando nº.035/2020, bem como a nova informação apresentada pela área responsável.

Nesse sentido segue no anexo ao presente os documentos que amparam os fatos acima narrados.

Aproveitamos ainda a oportunidade para solicitar que as demandas de cunho judicial sejam encaminhadas para: assessoria@ensp.fiocruz.br.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar os votos de estima e consideração.

Rio de Janeiro, RJ, 10 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente.

Lisâneo M. M. Melo
Chefia ATEC
Siape nº. 1957057